SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3151320 - SP (2025/0508676-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	M.G FRANCHISING LTDA
ADVOGADO	:	RICARDO GIACOMEL - RS053893
AGRAVADO	:	LACAZ MARTINS, PEREIRA NETO, GUREVICH E SCHOUERI ADVOGADOS
AGRAVADO	:	AMMO VAREJO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	RODRIGO BENEVIDES DE CARVALHO - SP139494
		ANDRESSA CAROLINE SILVA BELLINI - SP456926

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGANDO PODERES AO SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA N. 115/STJ.
1. Na instância extraordinária, é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos (Súmula n. 115/STJ).
2. Tendo sido oportunizada à parte a juntada da procuração, nos termos dos arts. 76 e 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e não tendo sido cumprida a exigência no prazo determinado, inviável o provimento do recurso.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 12 de agosto de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA59049881 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 13/08/2026 17:44:00
Publicação no DJEN/CNJ de 17/08/2026. Código de Controle do Documento: f4b64ea5-17a0-4277-9d52-2bfbfa712e68

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3151320 - SP (2025/0508676-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	M.G FRANCHISING LTDA
ADVOGADO	:	RICARDO GIACOMEL - RS053893
AGRAVADO	:	LACAZ MARTINS, PEREIRA NETO, GUREVICH E SCHOUERI ADVOGADOS
AGRAVADO	:	AMMO VAREJO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	RODRIGO BENEVIDES DE CARVALHO - SP139494
		ANDRESSA CAROLINE SILVA BELLINI - SP456926

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGANDO PODERES AO SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA N. 115/STJ.
1. Na instância extraordinária, é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos (Súmula n. 115/STJ).
2. Tendo sido oportunizada à parte a juntada da procuração, nos termos dos arts. 76 e 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e não tendo sido cumprida a exigência no prazo determinado, inviável o provimento do recurso.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por M.G. FRANCHISING S.A. contra decisão singular da lavra do Ministro Presidente do STJ, que não conheceu do agravo em recurso especial em razão de irregularidade de representação, com aplicação da Súmula 115/STJ (e-STJ, fls. 460 - 461).

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que a representação é válida. Sustenta a existência de procuração e cadeia de substabelecimentos.

Invoca a teoria do mandato tácito e atribui ao Tribunal de origem falha na remessa dos autos.

Afirma a possibilidade de recebimento do recurso e defende análise do mérito quanto à verba honorária fixada na origem.

Documento eletrônico VDA58801984 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 03/08/2026 19:33:44
Código de Controle do Documento: 670d2114-f4ba-4df6-8832-ab3327c41558

Foi apresentada impugnação ao agravo interno (fls. 494-505).

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, cumpre esclarecer que o recurso especial foi interposto contra acórdão assim ementado (e-STJ, fl. 347):

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. TUTELA ANTECIPADA RECURSAL. RECURSO PREJUDICADO.
> O agravo interno perdeu seu objeto, pois desprovido o agravo de instrumento respectivo.
> Recurso prejudicado.

Na hipótese, a decisão agravada (fls. 460 - 461, e-STJ) destacou que a parte foi intimada para regularização do vício de representação processual, todavia não o fez no prazo assinalado para tanto, conforme se depreende do trecho abaixo reproduzido:

> Por meio da análise do recurso de , verifica-se M.G FRANCHISING LTDA que a parte recorrente não procedeu à juntada da procuração cadeia completa de e/ou substabelecimento conferindo poderes ao subscritor do Agravo e do Recurso Especial, Dr. RICARDO GIACOMEL.
> Ademais, percebeu-se, no STJ, haver irregularidade na representação processual do recurso. A parte, embora regularmente intimada para sanar referido vício, não regularizou.
> (...)
> No caso, sendo a agravante pessoa jurídica, ente evidentemente abstrato, se faz representar por pessoas físicas que compõem seus quadros dirigentes, conforme previsão do VIII, do CPC. art. 75, Veja que apesar de constar à fl. 450 procuração assinada pela agravante, não há como identificar os outorgantes, e se estes realmente possuem poderes de representar a pessoa jurídica em questão.
> Dessa forma, o recurso não foi devida e oportunamente regularizado, incidindo, na espécie, o disposto na Súmula n. 115/STJ.

Quanto ao tema, urge salientar que não é possível a regularização da representação processual após o prazo oportunizado para fazê-lo.

Nesse contexto, não tendo sido regularizada a representação no prazo assinalado, incide, na hipótese, o óbice da Súmula 115/STJ, segundo a qual: "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos".

Nesse sentido:

> AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. CADEIA DE SUBSTABELECIMENTO INCOMPLETA. INTIMAÇÃO. FALTA DE REGULARIZAÇÃO. SÚMULA Nº 115/STJ.

Documento eletrônico VDA58801984 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 03/08/2026 19:33:44
Código de Controle do Documento: 670d2114-f4ba-4df6-8832-ab3327c41558

1. O Superior Tribunal de Justiça considera inexistente o recurso no qual o advogado subscritor não possui procuração ou substabelecimento nos autos (Súmula nº 115/STJ).
2. No caso, aplica-se o teor do art. 76, § 2º, I, do CPC, o qual determina que o descumprimento pela parte recorrente da intimação para sanar vício na representação processual acarretará o não conhecimento do recurso.
3. Agravo interno não provido.
(AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.864.101/MT, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 22/9/2025, DJEN de 26/9/2025.)

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ARTIGO 76, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. VÍCIO NÃO SUPRIDO APÓS A INTIMAÇÃO. PROCURAÇÃO JUNTADA EM NOME DE PESSOA JURÍDICA. INEXISTENTE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO PODER DE OUTORGA. SÚMULA 115/STJ. NÃO PROVIDO.
1. A regularidade processual da pessoa jurídica pode ser comprovada por meio diverso da juntada do contrato social ou estatuto, desde que exista nos autos documento comprobatório do poder outorgado a quem subscreveu a procuração em nome do ente.
2. Deixando a parte transcorrer o prazo sem que a representação processual seja regularizada, inviável o conhecimento do recurso (Súmula 115 do STJ).
3. Agravo interno a que se nega provimento.
(AgInt nos EDcl no REsp n. 2.131.081/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 19/5/2025, DJEN de 23/5/2025.)

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA58801984 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 03/08/2026 19:33:44
Código de Controle do Documento: 670d2114-f4ba-4df6-8832-ab3327c41558

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.151.320 / SP

Número Registro: 2025/0508676-8 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00007999720248260100 11139839220168260100 20241556220258260000 7999720248260100
79997202482601001113983922016826010O

Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: M.G FRANCHISING LTDA
ADVOGADO	: RICARDO GIACOMEL - RS053893
AGRAVADO	: LACAZ MARTINS, PEREIRA NETO, GUREVICH E SCHOUERI ADVOGADOS
AGRAVADO	: AMMO VAREJO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	: RODRIGO BENEVIDES DE CARVALHO - SP139494
	ANDRESSA CAROLINE SILVA BELLINI - SP456926

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - FRANQUIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: M.G FRANCHISING LTDA
ADVOGADO	: RICARDO GIACOMEL - RS053893
AGRAVADO	: LACAZ MARTINS, PEREIRA NETO, GUREVICH E SCHOUERI ADVOGADOS
AGRAVADO	: AMMO VAREJO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	: RODRIGO BENEVIDES DE CARVALHO - SP139494
	ANDRESSA CAROLINE SILVA BELLINI - SP456926

Documento eletrônico VDA59017956 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2026 01:25:58
Código de Controle do Documento: fc53236b-d98d-4275-a727-ab75edb3c752

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 12 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59017956 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2026 01:25:58
Código de Controle do Documento: fc53236b-d98d-4275-a727-ab75edb3c752